

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 070/2008

Contrato para elaborar projetos arquitetônicos e complementares, bem como proceder fiscalização da execução dos referidos projetos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, a fl. 181 do Pregão n. 049/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e empresa Campestrini Gestão de Projetos Ltda., de conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de demais legislação vigente Justiça, е pertinente à matéria.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa CAMPESTRINI GESTÃO DE PROJETOS LTDA., estabelecida na Avenida Vicente Machado, 115, cj. 72, cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o n. 08.271.548/0001-88, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Tiago Francisco da Silva, inscrito no CPF sob o n. 043.475.219-36, residente e domiciliado em Curitiba/PR, têm entre si ajustado este Contrato para elaborar projetos arquitetônicos e complementares, bem como proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto os seguintes serviços:
- **1.1.1.** Contratação de empresa especializada para elaborar (A) projeto arquitetônico e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adequação do imóvel, com aproximadamente 276,10 m² (duzentos e setenta e seis vírgula dez metros quadrados), situado na Rua Antônio Bittencourt Capanema, S/Nº, Centro, **Imaruí/SC**, bem como, a partir da contratação de empresa para a execução da obra, (B) proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, nos termos da Lei 8.666/1993;
- **1.1.2.** Contratação de empresa especializada para elaborar (A) projeto arquitetônico e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adequação do imóvel, com aproximadamente 110,00 m² (cento e dez metros quadrados), situado na Rua Jackcéia de Andrade, nº 66, Bairro Sete de Setembro, **Gaspar/SC**, bem como, a partir da contratação de empresa para a execução da obra, (B) proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, nos termos da Lei 8.666/1993;
- **1.1.3.** Contratação de empresa especializada para elaborar (A) projeto arquitetônico e complementares, fornecendo os elementos necessários para a reforma e adequação do imóvel, com aproximadamente 244,00 m² (duzentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado na Rua José Lino Müller, nº 77, Centro, **Santo Amaro da Imperatriz/SC**, bem como, a partir da contratação de empresa para a execução da obra, (B) proceder à fiscalização da execução dos referidos projetos, nos termos da Lei 8.666/1993.
- 1.2. A Contratada deverá fornecer ao Contratante todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, contemplando todos os itens enumerados no Projeto Básico anexo ao Pregão n. 049/2007, de forma que assegurem a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter as etapas estabelecidas no citado documento.
- 1.3. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das diretrizes das reuniões prévias com o Contratante, devidamente registradas em Atas.
- 1.4. O Projeto Executivo deverá ser concebido de modo que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a permitir a execução da obra por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra.
- 1.5. A coordenação geral das atividades técnicas do projeto de edificação será feita em função das determinações do projeto de arquitetura elaborado.
- 1.6. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto de edificação e seus elementos e componentes será atribuída aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento.
 - 1.7. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações

dos projetos correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 049/2007, de 29/11/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 29/11/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de:
- a) Referentes à subcláusula 1.1.1, R\$ 12.369,00 (doze mil, trezentos e sessenta e nove reais), dos quais 72,97% são referentes à elaboração dos projetos e 27,03% à fiscalização;
- b) Referente à subcláusula 1.1.2, R\$ 6.949,00 (seis mil, novecentos e quarenta e nove reais), dos quais 75,37% são referentes à elaboração dos projetos e 24,63% à fiscalização;
- c) Referente à subcláusula 1.1.3, R\$ 9.109,00 (nove mil, cento e nove reais), dos quais 72,77% são referentes à elaboração dos projetos e 27,23% à fiscalização.
 - 2.2. Os valores mencionados na subcláusula 2.1 serão assim distribuídos:

	IMARUÍ	GASPAR	STº AMARO
			DA
			IMPERATRIZ
A) Elaboração dos Projetos	R\$ 9.025,66	R\$ 5.237,46	R\$ 6.628,62
a.1.Plano de Trabalho e Estudo	(R\$ 451,28)	(R\$ 261,87)	(R\$ 331,43)
Preliminar (5%)			
a.2.Anteprojeto(15%)	(R\$ 1.353,85)	(R\$ 785,62)	(R\$ 994,29)
a.3.Projeto Executivo (70%)	(R\$ 6.317,96)	(R\$ 3.666,22)	(R\$ 4.640,04)
a.4.Legalização dos projetos (10%)	(R\$ 902,57)	(R\$ 523,75)	(R\$ 662,86)
B) Fiscalização da execução dos	R\$ 3.343,34	R\$ 1.711,54	R\$ 2.480,38
projetos			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

- 3.1. Os serviços serão executados, no máximo, nos prazos abaixo discriminados:
- 3.1.1. Plano de Trabalho e Estudo Preliminar: 7 (sete) dias, a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

- 3.1.2. Anteprojeto: 15 (quinze) dias, a partir do aceite do plano de trabalho e estudo preliminar; e
 - 3.1.3. Projeto Executivo: 30 (trinta) dias, contados do aceite do anteprojeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento referente à elaboração dos projetos será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, em 4 (quatro) etapas, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).
- 4.4. O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa, conforme o constante nos itens 2.10 e 2.11 do Projeto Básico anexo ao Pregão n.049/2007.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão em parte, à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ, Subitem 05 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001538, em 05/12/2007, no valor de R\$ 28.427,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante se obriga a:
- 8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;
- 8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Engenharia e Arquitetura, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993; e
- 8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada ficará obrigada a:
- 9.1.1. manter os profissionais indicados na relação da equipe técnica, apresentada em 17/12/2007, até a conclusão do Contrato.
- 9.1.1.1. caso haja necessidade de substituição dos profissionais elencados na relação explícita da equipe técnica mencionada na subcláusula anterior, submeter à aprovação da Administração do TRESC os novos profissionais, que deverão ter experiência equivalente ou superior.
- 9.1.2. indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Seção de Engenharia e Arquitetura;
 - 9.1.3. executar os serviços nos prazos estipulados na Cláusula Terceira;
- 9.1.4. entregar o Plano de Trabalho e Estudo Preliminar, o Anteprojeto e o Projeto Executivo nas condições e no preço estipulados na proposta. Depois de finalizados, se constatada qualquer irregularidade, quando do recebimento provisório, a empresa deverá saná-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para o Plano de Trabalho e Estudo Preliminiar e Anteprojeto, e 15 (quinze) dias, para o Projeto Executivo;
- 9.1.4.1. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 12.2;
- 9.1.5. responsabilizar-se por todos os elementos dos projetos e serviços elaborados, objeto desta licitação, e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos ao Tribunal ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto;
 - 9.1.6. providenciar para que os projetos sejam:
 - a) registrados no CREA/SC; e

- b) aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais e estaduais, conforme exigências legais.
- 9.1.7. submeter à análise e aprovação formal do TRESC os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas;
 - 9.1.7.1. todos os projetos serão entregues ao TRESC:
 - a) em 2 (duas) vias impressas e 1 (uma) via magnética (CD-ROM); e
- b) acompanhados da respectiva ART Anotação de Responsabilidade Técnica de elaboração e fiscalização.
- 9.1.7.2. os trabalhos gráficos, especificações, pareceres, laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA.
- 9.1.8. elaborar todos os projetos de acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do TRESC, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles;
- 9.1.9. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;
- 9.1.10. obedecer, na execução dos projetos, todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos e reformas de edifícios desta natureza;
- 9.1.11. fazer acompanhar, cada projeto, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo;
- 9.1.12. apresentar o orçamento de acordo com o disposto na Lei 11.439 de 29/12/2006 Tabela do SINAPI:
- 9.1.12.1. nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes;
- 9.1.13. constituir o Projeto Executivo por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências, cabendo a cada área técnica, composta pelos profissionais referidos no subitem 9.1.1, o desenvolvimento do projeto executivo respectivo;
- 9..1.13.1. conceber o Projeto Executivo de forma que a contratação futura da obra seja realizada no regime de empreitada por preço global, ou seja, de forma a

permitir a execução da obra por preço certo e total, devendo contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra;

- 9.1.14. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;
- 9.1.15. proceder às devidas correções nos projetos contratados, sem ônus para este Tribunal, quando ocorrerem erros ou falhas nestes, mesmo após terem sido aprovados parcialmente pelo TRESC;
- 9.1.16. prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;
- 9.1.17. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC;
- 9.1.18. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.19. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o TRESC; e
- 9.1.20. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante.
- 10.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 10.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

11.1. A Contratada deverá:

11.1.1. apresentar as anotações de responsabilidade técnica do responsável pela fiscalização da execução das obras e por cada projeto complementar, em até 3 (três) dias após a solicitação formal do TRESC, de acordo com a Lei n. 8.666/93 e

com as atribuições definidas nesta Cláusula;

- 11.1.2. fiscalizar em detalhes todas as cláusulas e condições do instrumento contratual firmado com a empresa construtora, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas e fiscais;
- 11.1.3. o fiscal da execução das obras deverá fiscalizar diariamente e os fiscais de cada projeto deverão acompanhar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, garantindo a qualidade técnica dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos no projeto e/ou especificações, notificando a administração do TRE/SC (SEA) em caso de necessidade de substituição do material e/ou refazimento do serviço;
- 11.1.4. averiguar se a contratada utiliza procedimentos seguros e mantém seu pessoal devidamente protegido, de forma a evitar acidentes;
- 11.1.5. fiscalizar a execução física do contrato, bem como a qualidade, quantidade e desempenho do pessoal e dos equipamentos da contratada;
- 11.1.6. manter a fiscalização do contrato (servidores dos Cartórios indicados no contrato com a empresa construtora) informada sobre o andamento das obras em todos os seus aspectos, sugerindo orientações ou providências que julgar necessárias para o perfeito andamento dos serviços. No caso de necessidade de alteração dos projetos, informar as possibilidades, custos e demais alterações que se fizerem necessárias para adequar o contrato de execução da obra;
 - 11.1.7. assegurar o preenchimento correto do Livro Diário de Obras; e
 - 11.1.8. emitir o Boletim de Medição (BM).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Plano de Trabalho e Estudos Preliminares e/ou do Anteprojeto e/ou do Projeto Executivo sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor contratado

para os projetos, a partir do dia imediato ao do vencimento dos prazos estipulados neste edital, até a data da entrega do(s) mesmo(s).

- 12.2.1 Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução total do contrato.
- 12.3. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 12.1, alíneas "a", "b" e "c" e 12.2 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 12.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 12.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da Subcláusula 12.1, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 13.1. A Contratada, de acordo com o artigo 56 da Lei n. 8.666/1993, coloca à disposição do Contratante, garantia no valor de R\$ 1.044,59 (um mil, quarenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), na modalidade caução em dinheiro, referente ao item descrito na letra "A" das subcláusulas 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3, e no valor de R\$ 376,76 (trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), na modalidade caução em dinheiro, referente à fiscalização da execução dos projetos, conforme descrito na letra "B" das mesmas subcláusulas.
- 13.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, referentes à:
 - 13.2.1. elaboração dos projetos; e
 - 13.2.2. fiscalização da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

15.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de maio de 2008.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TIAGO FRANCISCO DA SILVA SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO